



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

LEI Nº 523, DE 09 DE JULHO DE 2008.

(Oriunda do Poder Executivo)

REVOGADO

LEI Nº 587, de 05/05/2010

DECRETO Nº ____ de ____/____/____

PORTARIA Nº ____ de ____/____/____

SÚMULA: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONO** a seguinte **LEI**

CAPÍTULOS I

Objetivos

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I – O atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;

II – A vigilância Sanitária;

III – A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo;

IV – O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;

CAPITULO II

Subordinação do Fundo

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará diretamente subordinado ao Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti e será uma Unidade Gestora de Orçamento, conforme o artigo 14 da Lei 4320/64:

CAPITULO III

Das Atribuições

Artigo 3º - São atribuições do Presidente da FHSMI:

I – Gerir o Fundo Municipal de Saúde;

II – Estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

III – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;



MUNICIPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DA LEI Nº.523/2008

"JORNAL PANORAMA REGIONAL - ÓRGÃO OFICIAL"

Edição: nº 239

Data: de 02 a 15 de julho de 2008

Página: nº06



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V – Submeter ao Conselho de Saúde, em audiência pública, as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo; ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais conforme for a exigibilidade de cada órgão;

VI – Ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência.

VII – Firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados diretamente pelo Fundo;

VIII – Manter contato permanente com o Setor de Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fundo bem como solicitar regularmente relatório para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;

IX – Manter o controle e a avaliação da produção das Unidades integrantes do Sistema de Saúde do Município em conjunto com a Tesouraria;

X – Manter, em conjunto com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

CAPITULO IV

Da Tesouraria

Artigo 4º - São atribuições da Tesouraria:

I – Preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas para serem encaminhadas ao Gestor do Fundo;

II – Manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – Manter os controles necessários sobre convênios com Órgãos Estaduais (ou a Secretaria de Estado) ou com o Ministério da Saúde. Controlar os contratos de prestação de serviços com o Setor Privado e/ou os empréstimos feitos para o Setor de Saúde do Município;

IV – Manter em coordenação com o Setor de Patrimônio o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo e realizar anualmente o inventário dos mesmos, bem como o balanço geral do Fundo;

V – Preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Gestor do Fundo;

VII - Submissão do Conselho Municipal de Saúde e Plano de Ação de Vigilância à Comissão de Planejamento e Avaliação da Prefeitura Municipal de São Paulo

democráticas, liberais, socialistas e outras conforme for a exigência da vida cívica das escolas e das escolas do Estado e do Federal de Contas e do Ministério da Saúde e V - Conselho de Conselho de Saúde, em âmbito pública, as organizações privadas.

1. Prințesa Maria - fiica regelui Carol I și a reginei Elisabeta, s-a căsătorit cu regele de România, Carol II, în anul 1931. Prințesa Maria a fost o femeie inteligentă, educată și activă. A fost o mare iubitoare de muzică și literatură. A avut o mare influență asupra regelui Carol II și a stat la baza multor decizii importante ale țării.

© 1997 by the American Psychological Association, 0893-3200/97/\$12.00
DOI: 10.1037/0893-3200.11.4.475

There is a significant positive correlation between the number of years of education and the number of years of experience. The correlation coefficient is 0.75, which is statistically significant at the 0.05 level. This suggests that individuals with more education tend to have more experience in their field.

1980-1981, 1982-1983, 1984-1985, 1986-1987, 1988-1989, 1990-1991, 1992-1993, 1994-1995, 1996-1997, 1998-1999, 2000-2001, 2002-2003, 2004-2005, 2006-2007, 2008-2009, 2010-2011, 2012-2013, 2014-2015, 2016-2017, 2018-2019, 2020-2021, 2022-2023, 2024-2025, 2026-2027, 2028-2029, 2030-2031, 2032-2033, 2034-2035, 2036-2037, 2038-2039, 2040-2041, 2042-2043, 2044-2045, 2046-2047, 2048-2049, 2050-2051, 2052-2053, 2054-2055, 2056-2057, 2058-2059, 2060-2061, 2062-2063, 2064-2065, 2066-2067, 2068-2069, 2070-2071, 2072-2073, 2074-2075, 2076-2077, 2078-2079, 2080-2081, 2082-2083, 2084-2085, 2086-2087, 2088-2089, 2090-2091, 2092-2093, 2094-2095, 2096-2097, 2098-2099, 2100-2101, 2102-2103, 2104-2105, 2106-2107, 2108-2109, 2110-2111, 2112-2113, 2114-2115, 2116-2117, 2118-2119, 2120-2121, 2122-2123, 2124-2125, 2126-2127, 2128-2129, 2130-2131, 2132-2133, 2134-2135, 2136-2137, 2138-2139, 2140-2141, 2142-2143, 2144-2145, 2146-2147, 2148-2149, 2150-2151, 2152-2153, 2154-2155, 2156-2157, 2158-2159, 2160-2161, 2162-2163, 2164-2165, 2166-2167, 2168-2169, 2170-2171, 2172-2173, 2174-2175, 2176-2177, 2178-2179, 2180-2181, 2182-2183, 2184-2185, 2186-2187, 2188-2189, 2190-2191, 2192-2193, 2194-2195, 2196-2197, 2198-2199, 2200-2201, 2202-2203, 2204-2205, 2206-2207, 2208-2209, 2210-2211, 2212-2213, 2214-2215, 2216-2217, 2218-2219, 2220-2221, 2222-2223, 2224-2225, 2226-2227, 2228-2229, 2230-2231, 2232-2233, 2234-2235, 2236-2237, 2238-2239, 2240-2241, 2242-2243, 2244-2245, 2246-2247, 2248-2249, 2250-2251, 2252-2253, 2254-2255, 2256-2257, 2258-2259, 2260-2261, 2262-2263, 2264-2265, 2266-2267, 2268-2269, 2270-2271, 2272-2273, 2274-2275, 2276-2277, 2278-2279, 2280-2281, 2282-2283, 2284-2285, 2286-2287, 2288-2289, 2290-2291, 2292-2293, 2294-2295, 2296-2297, 2298-2299, 2300-2301, 2302-2303, 2304-2305, 2306-2307, 2308-2309, 2310-2311, 2312-2313, 2314-2315, 2316-2317, 2318-2319, 2320-2321, 2322-2323, 2324-2325, 2326-2327, 2328-2329, 2330-2331, 2332-2333, 2334-2335, 2336-2337, 2338-2339, 2340-2341, 2342-2343, 2344-2345, 2346-2347, 2348-2349, 2350-2351, 2352-2353, 2354-2355, 2356-2357, 2358-2359, 2360-2361, 2362-2363, 2364-2365, 2366-2367, 2368-2369, 2370-2371, 2372-2373, 2374-2375, 2376-2377, 2378-2379, 2380-2381, 2382-2383, 2384-2385, 2386-2387, 2388-2389, 2390-2391, 2392-2393, 2394-2395, 2396-2397, 2398-2399, 2400-2401, 2402-2403, 2404-2405, 2406-2407, 2408-2409, 2410-2411, 2412-2413, 2414-2415, 2416-2417, 2418-2419, 2420-2421, 2422-2423, 2424-2425, 2426-2427, 2428-2429, 2430-2431, 2432-2433, 2434-2435, 2436-2437, 2438-2439, 2440-2441, 2442-2443, 2444-2445, 2446-2447, 2448-2449, 2450-2451, 2452-2453, 2454-2455, 2456-2457, 2458-2459, 2460-2461, 2462-2463, 2464-2465, 2466-2467, 2468-2469, 2470-2471, 2472-2473, 2474-2475, 2476-2477, 2478-2479, 2480-2481, 2482-2483, 2484-2485, 2486-2487, 2488-2489, 2490-2491, 2492-2493, 2494-2495, 2496-2497, 2498-2499, 2500-2501, 2502-2503, 2504-2505, 2506-2507, 2508-2509, 2510-2511, 2512-2513, 2514-2515, 2516-2517, 2518-2519, 2520-2521, 2522-2523, 2524-2525, 2526-2527, 2528-2529, 2530-2531, 2532-2533, 2534-2535, 2536-2537, 2538-2539, 2540-2541, 2542-2543, 2544-2545, 2546-2547, 2548-2549, 2550-2551, 2552-2553, 2554-2555, 2556-2557, 2558-2559, 2560-2561, 2562-2563, 2564-2565, 2566-2567, 2568-2569, 2570-2571, 2572-2573, 2574-2575, 2576-2577, 2578-2579, 2580-2581, 2582-2583, 2584-2585, 2586-2587, 2588-2589, 2590-2591, 2592-2593, 2594-2595, 2596-2597, 2598-2599, 2600-2601, 2602-2603, 2604-2605, 2606-2607, 2608-2609, 2610-2611, 2612-2613, 2614-2615, 2616-2617, 2618-2619, 2620-2621, 2622-2623, 2624-2625, 2626-2627, 2628-2629, 2630-2631, 2632-2633, 2634-2635, 2636-2637, 2638-2639, 2640-2641, 2642-2643, 2644-2645, 2646-2647, 2648-2649, 2650-2651, 2652-2653, 2654-2655, 2656-2657, 2658-2659, 2660-2661, 2662-2663, 2664-2665, 2666-2667, 2668-2669, 2670-2671, 2672-2673, 2674-2675, 2676-2677, 2678-2679, 2680-2681, 2682-2683, 2684-2685, 2686-2687, 2688-2689, 2690-2691, 2692-2693, 2694-2695, 2696-2697, 2698-2699, 2700-2701, 2702-2703, 2704-2705, 2706-2707, 2708-2709, 2710-2711, 2712-2713, 2714-2715, 2716-2717, 2718-2719, 2720-2721, 2722-2723, 27

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 05-08-2008 BY 60322 UCBAW/SAB/STP

NOTES

DISCONTINUED

August 15, 1968, 10:30 AM

THIS AND PREVIOUS ARE 2 SECTIONS AND SHOULD BE SEPARATED BY A
PAGE BREAK OR A NEW LINE

1990-1991-1992-1993-1994-1995-1996-1997-1998-1999-2000-2001-2002-2003-2004-2005-2006-2007-2008-2009-2010-2011-2012-2013-2014-2015-2016-2017-2018-2019-2020-2021-2022-2023-2024-2025-2026-2027-2028-2029-2030-2031-2032-2033-2034-2035-2036-2037-2038-2039-2040-2041-2042-2043-2044-2045-2046-2047-2048-2049-2050-2051-2052-2053-2054-2055-2056-2057-2058-2059-2060-2061-2062-2063-2064-2065-2066-2067-2068-2069-2070-2071-2072-2073-2074-2075-2076-2077-2078-2079-2080-2081-2082-2083-2084-2085-2086-2087-2088-2089-2090-2091-2092-2093-2094-2095-2096-2097-2098-2099-2100-2101-2102-2103-2104-2105-2106-2107-2108-2109-2110-2111-2112-2113-2114-2115-2116-2117-2118-2119-2120-2121-2122-2123-2124-2125-2126-2127-2128-2129-2130-2131-2132-2133-2134-2135-2136-2137-2138-2139-2140-2141-2142-2143-2144-2145-2146-2147-2148-2149-2150-2151-2152-2153-2154-2155-2156-2157-2158-2159-2160-2161-2162-2163-2164-2165-2166-2167-2168-2169-2170-2171-2172-2173-2174-2175-2176-2177-2178-2179-2180-2181-2182-2183-2184-2185-2186-2187-2188-2189-2190-2191-2192-2193-2194-2195-2196-2197-2198-2199-2200-2201-2202-2203-2204-2205-2206-2207-2208-2209-2210-2211-2212-2213-2214-2215-2216-2217-2218-2219-2220-2221-2222-2223-2224-2225-2226-2227-2228-2229-2230-2231-2232-2233-2234-2235-2236-2237-2238-2239-2240-2241-2242-2243-2244-2245-2246-2247-2248-2249-2250-2251-2252-2253-2254-2255-2256-2257-2258-2259-2260-2261-2262-2263-2264-2265-2266-2267-2268-2269-2270-2271-2272-2273-2274-2275-2276-2277-2278-2279-2280-2281-2282-2283-2284-2285-2286-2287-2288-2289-2290-2291-2292-2293-2294-2295-2296-2297-2298-2299-2300-2301-2302-2303-2304-2305-2306-2307-2308-2309-2310-2311-2312-2313-2314-2315-2316-2317-2318-2319-2320-2321-2322-2323-2324-2325-2326-2327-2328-2329-2330-2331-2332-2333-2334-2335-2336-2337-2338-2339-2340-2341-2342-2343-2344-2345-2346-2347-2348-2349-2350-2351-2352-2353-2354-2355-2356-2357-2358-2359-2360-2361-2362-2363-2364-2365-2366-2367-2368-2369-2370-2371-2372-2373-2374-2375-2376-2377-2378-2379-2380-2381-2382-2383-2384-2385-2386-2387-2388-2389-2390-2391-2392-2393-2394-2395-2396-2397-2398-2399-2400-2401-2402-2403-2404-2405-2406-2407-2408-2409-2410-2411-2412-2413-2414-2415-2416-2417-2418-2419-2420-2421-2422-2423-2424-2425-2426-2427-2428-2429-2430-2431-2432-2433-2434-2435-2436-2437-2438-2439-2440-2441-2442-2443-2444-2445-2446-2447-2448-2449-2450-2451-2452-2453-2454-2455-2456-2457-2458-2459-2460-2461-2462-2463-2464-2465-2466-2467-2468-2469-2470-2471-2472-2473-2474-2475-2476-2477-2478-2479-2480-2481-2482-2483-2484-2485-2486-2487-2488-2489-2490-2491-2492-2493-2494-2495-2496-2497-2498-2499-2500-2501-2502-2503-2504-2505-2506-2507-2508-2509-2510-2511-2512-2513-2514-2515-2516-2517-2518-2519-2520-2521-2522-2523-2524-2525-2526-2527-2528-2529-2530-2531-2532-2533-2534-2535-2536-2537-2538-2539-2540-2541-2542-2543-2544-2545-2546-2547-2548-2549-2550-2551-2552-2553-2554-2555-2556-2557-2558-2559-2560-2561-2562-2563-2564-2565-2566-2567-2568-2569-2570-2571-2572-2573-2574-2575-2576-2577-2578-2579-2580-2581-2582-2583-2584-2585-2586-2587-2588-2589-2590-2591-2592-2593-2594-2595-2596-2597-2598-2599-2600-2601-2602-2603-2604-2605-2606-2607-2608-2609-2610-2611-2612-2613-2614-2615-2616-2617-2618-2619-2620-2621-2622-2623-2624-2625-2626-2627-2628-2629-2630-2631-2632-2633-2634-2635-2636-2637-2638-2639-2640-2641-2642-2643-2644-2645-2646-2647-2648-2649-2650-2651-2652-2653-2654-2655-2656-2657-2658-2659-2660-2661-2662-2663-2664-2665-2666-2667-2668-2669-2670-2671-2672-2673-2674-2675-2676-2677-2678-2679-2680-2681-2682-2683-2684-2685-2686-2687-2688-2689-2690-2691-2692-2693-2694-2695-2696-2697-2698-2699-2700-2701-2702-2703-2704-2705-2706-2707-2708-2709-2710-2711-2712-2713-2714-2715-2716-2717-2718-2719-2720-2721-2722-2723-2724-2725-2726-2727-2728-2729-2730-2731-2732-2733-2734-2735-2736-2737-2738-2739-2740-2741-2742-2743-2744-2745-2746-2747-2748-2749-2750-2751-2752-2753-2754-2755-2756-2757-2758-2759-2760-2761-2762-2763-2764-2765-2766-2767-2768-2769-2770-2771-2772-2773-2774-2775-2776-2777-2778-2779-2780-2781-2782-2783-2784-2785-2786-2787-2788-2789-2790-2791-2792-2793-2794-2795-2796-2797-2798-2799-2800-2801-2802-2803-2804-2805-2806-2807-2808

III - Atribuir as seguintes tarefas aos membros do grupo de trabalho:

VI - Quanto ao conteúdo do Relatório de Atividades e do Relatório de Gestão, ambos os documentos foram encaminhados para o Conselho de Administração da Companhia, para análise e aprovação.

— V —



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

VI – Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde e encaminhar mensalmente os relatórios de acompanhamento e avaliação desta produção.

CAPÍTULO V

Dos Recursos do Fundo: - Financeiros e Ativos

Artigo 5º - São Recursos Financeiros do Fundo as receitas provenientes:

I – Das Transferências oriundas da seguridade social como decorrência do que dispõe o Artigo 30, inciso VII, da Constituição da República, dos orçamentos do Estado e do Município;

II – Dos rendimentos e os juros de aplicações financeiras;

III – Do produto de convênios firmados com o SUS – Sistema Único de Saúde e com outras entidades financiadoras;

IV – Do produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadações de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI – Rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

VII – Doações, ajudas ou contribuições em espécies efetuadas diretamente ao Fundo;

§1º - As receitas descritas neste capítulo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde em estabelecimento oficial de crédito;

§2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – De prévia aprovação do Gestor do Fundo.

Artigo 6º - Constituem Ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I – Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas já especificadas nesta Lei;

II – Direitos que porventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados, com ou sem ônus ao Sistema Único de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

IV – Bens móveis e imóveis destinados a administração do Sistema de Saúde de Município;

Parágrafo Único – Anualmente se procederá o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI

Artigo 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII

Orçamento e Contabilidade

Artigo 8º - Orçamento do Fundo Municipal de Saúde

I – O Fundo Municipal de Saúde será uma Unidade Orçamentária, conforme dispõe o artigo 77, § 3º dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação atribuída pela Emenda Constitucional nº029, de 13 de setembro de 2000;

II – O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o Programa de trabalhos governamentais observados o Plano de Saúde Municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio;

III – O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade;

IV – O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente;

I – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

II – A escrituração Contábil será feita pelo método das partidas dobradas;

III – A contabilidade emitirá relatórios de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

IV – Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Ministério

IV - Para a nível e níveis de ensino e de formação do Sistema de Saúde

Parágrafo Único - Atribuição de funções e responsabilidades aos profissionais de Saúde

CAPÍTULO VI

Artigo 1º - Constituem-se as funções de nível de ensino e de formação do Sistema de Saúde e de atribuição de funções e responsabilidades aos profissionais de Saúde

CAPÍTULO VII

Organização e funcionamento

Artigo 1º - O Conselho de Saúde de Saúde

Artigo 2º - O Conselho de Saúde de Saúde é o órgão de nível de ensino e de formação do Sistema de Saúde e de atribuição de funções e responsabilidades aos profissionais de Saúde

Artigo 3º - O Conselho de Saúde de Saúde é o órgão de nível de ensino e de formação do Sistema de Saúde e de atribuição de funções e responsabilidades aos profissionais de Saúde

Artigo 4º - O Conselho de Saúde de Saúde é o órgão de nível de ensino e de formação do Sistema de Saúde e de atribuição de funções e responsabilidades aos profissionais de Saúde

Artigo 5º - O Conselho de Saúde de Saúde é o órgão de nível de ensino e de formação do Sistema de Saúde e de atribuição de funções e responsabilidades aos profissionais de Saúde

Artigo 6º - O Conselho de Saúde de Saúde é o órgão de nível de ensino e de formação do Sistema de Saúde e de atribuição de funções e responsabilidades aos profissionais de Saúde

Artigo 7º - O Conselho de Saúde de Saúde é o órgão de nível de ensino e de formação do Sistema de Saúde e de atribuição de funções e responsabilidades aos profissionais de Saúde

Artigo 8º - O Conselho de Saúde de Saúde é o órgão de nível de ensino e de formação do Sistema de Saúde e de atribuição de funções e responsabilidades aos profissionais de Saúde

Artigo 9º - O Conselho de Saúde de Saúde é o órgão de nível de ensino e de formação do Sistema de Saúde e de atribuição de funções e responsabilidades aos profissionais de Saúde

Artigo 10º - O Conselho de Saúde de Saúde é o órgão de nível de ensino e de formação do Sistema de Saúde e de atribuição de funções e responsabilidades aos profissionais de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

V – As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPITULO VIII

Artigo 10 - Execução Orçamentária

I – Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o órgão Gestor do Fundo, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde;

II – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução;

III – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária;

IV – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do poder executivo;

Artigo 11 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá da seguinte forma:

I – Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pelo órgão Gestor, ou com ela conveniados;

II – Pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III – Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, artigo 199 da Constituição Federal;

IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;

V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da saúde;

VIII – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei;

IX – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

Disposições Finais

I – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para prover as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

II – Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo Municipal de Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação;

III – O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada;

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 018/91 de 04/09/1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (09/07/2008).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Disposições Finais

- I - Para a Poder Executivo autorizada a solicitação adicional suplementar para obter a despesa decorrente do cumprimento desta Lei.
- II - Eventuais gastos decorrentes em razão do Fundo Municipal de Saúde não transferidos para o sistema financeiro sobrepõem a ordem de prioridade programática.
- III - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência limitada.
- Artigo 73 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a legislação em contrário e regulamentando a Lei nº 01/97 de 03/04/97.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GOVERNADOR: ANTONIO DE CARLOS ZANUZZI

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETÁRIO: ANTONIO DE CARLOS ZANUZZI